



PARECER Nº CM - 31/2019

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 14/2019 que “Altera o art. 5º, incisos I e II, §§ 2º e 4º da Lei nº 1.906/2009 que “Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS”.

RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes

Vereador Gleisson Araújo Nunes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 14/2019 de autoria do Prefeito Municipal Adeberto José de Melo que "Altera o art. 5º, incisos I e II, §§ 2º e 4º da Lei nº 1.906/2009 que “Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS”. protocolizado nesta Casa Legislativa em 26 de março de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 9ª Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 2019.

A apresentação do referido projeto tem como justificativa a necessidade de aumentar o número de integrantes do Conselho Gestor do FHIS, atualizar representantes do Poder Público e incluir representantes da Sociedade Civil, conforme art. 5º da referida Lei.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil manifestou pela desnecessidade de parecer contábil de parecer, uma vez que a aprovação do projeto de lei não acarretará novas despesas para o município.

A Assessoria Jurídica, quanto ao ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade opinou pela viabilidade técnica do projeto.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em pauta tem como finalidade aumentar o número de integrantes do Conselho Gestor do FHIS, atualizar representantes do Poder Público e incluir representantes da Sociedade Civil, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 - Centro- Telef: (37) 3311-1531 - 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.ang.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

art. 5º da referida Lei, o que vem apresentar maior participação da de ambas partes, trazendo maior transparência e equidade no conselho.

Assessoria Contábil às folhas 14, manifestou pela desnecessidade de parecer, uma vez que a aprovação do projeto de lei não acarretará novas despesas para o município.

A assessoria jurídica manifestou nas folhas 16, 16v, 17 e 17v, apresentando os fundamentos legais, concluindo pela viabilidade técnica, sendo que o mesmo preenche os requisitos quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa.

CONCLUSÃO

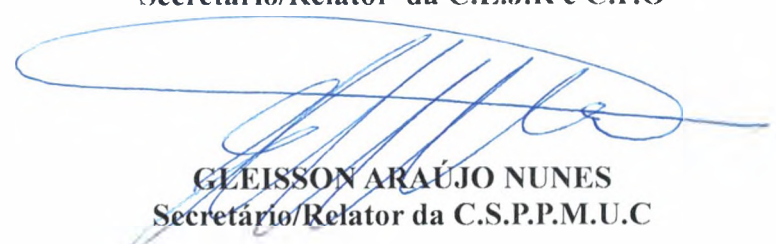
Aumentar o número de integrantes do Conselho Gestor do FHIS, possibilitará maior transparência e efetivação em busca de implementação de políticas públicas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Face ao parecer da assessoria jurídica, somos favoráveis pela tramitação do Projeto de Lei nº 14/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.F.O


GLEISSON ARAÚJO NUNES
Secretário/Relator da C.S.P.P.M.U.C

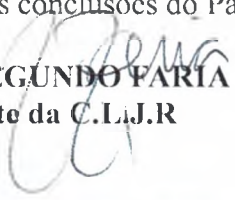


24
Dijp

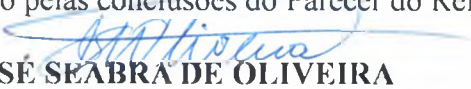
VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 14/2019

Piumhi, 22 de maio de 2019.

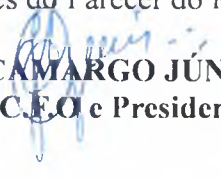
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEGUNDO FÁRIA
Presidente da C.L.J.R

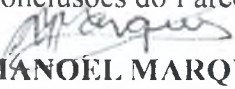
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da C.L.J.R e Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Vice-Presidente da C.F.O e Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


MAGNO MANOEL MARQUES
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C



DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 14/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 14/2019

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 14/2019.

EM BRANCO